

ESTATUTO SOCIAL



CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1. A Casa Nossa Senhora das Graças, fundada em 10 de novembro de 2013, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro alterado para Rua Dr. Francisco Prestes Maia, 320 – Jardim Paulistano, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18040-710 (matriz).

Art. 2. A filial da Casa Nossa Senhora das Graças está localizada na Rua Dr. Francisco Prestes Maia, 330 – Jardim Paulistano, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP 18040-710, e será igualmente regida por este Estatuto.

Art. 3. A Casa Nossa Senhora das Graças realizará a constituição de sua segunda filial, localizada a Avenida Riusaku Kanizawa, 403, Bairro Lopes de Oliveira, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo – CEP: 18071-286, e será igualmente regida por este Estatuto.

DO OBJETIVO

Art. 4. A Casa Nossa Senhora das Graças tem por finalidade de relevância pública e social oferecer assistência e proteção integral às crianças, assim consideradas as pessoas (de ambos os sexos), até 18 (dezoito) anos de idade incompletos, encaminhadas pelo conselho tutelar ou pela vara da infância, em situação de abandono e/ou maus tratos.

Parágrafo Único: Face a constituição da 2ª (segunda) filial, Inclui-se a finalidade de serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, em residências inclusivas.

Art. 5. Para o cumprimento do seu objetivo social a entidade deverá obedecer às normas específicas aplicável, especialmente em determinadas na Lei nº 8.069/1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6. A Casa Nossa Senhora da Graças terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.


Art. 7. Fica vedada a Casa Nossa Senhora das Graças a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8. A Assembleia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.





Art. 9. Reunir-se-á até o final do mês de abril de cada ano, para tomar conhecimento das ações das diretorias, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Se constituir em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberado pela maioria simples dos votos dos presentes, salvos nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Fiscalizar os membros da associação, consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação.
- V. Aprovar e/ou alterar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VIII. Decidir em última instância sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia, e nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo: Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data do requerimento, que deverá a ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam relações da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidade.

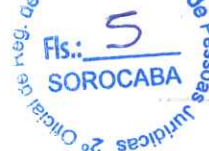
DOS ASSOCIADOS

Art. 10. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados fundadores:** os que ajudaram na fundação da associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações.
- III. **Associados contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com valor mínimo em espécie pré-fixado no ato de sua inscrição.
- IV. **Associados beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11. Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e maiores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Administrativa



uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou seu responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que Assembleia geral tome providências;

Parágrafo Único: É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas mínimas, a que se comprometeu quando sua filiação à entidade.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO


Art. 14. É direito do Associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretária da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;



- 
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
 - IV. Desvio dos bons costumes;
 - V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
 - VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes" de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da diretoria administrativa, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 16. São órgãos da Associação:


- I. Diretoria;
- II. Diretoria Sócia – Religiosa;
- III. Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Art. 17. A Diretoria da Associação será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, e Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 19. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
 - III. Representar e defender os interesses de seus associados;
 - IV. Elaborar o orçamento anual;
 - V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - VI. Admitir pedido inscrição de associados;
 - VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- 

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Quaisquer membros da Diretoria, em conformidade com a legislação em vigor poderão ser remunerados, tanto pela prestação de serviços pontuais prestados à Associação, ou pela prestação de serviço regular, através de remuneração de dirigentes, ou prestação de serviços através de pessoa jurídica devidamente constituída de acordo com a atividade.

Parágrafo Terceiro - A remuneração de dirigentes estatutários deverá ser precedida de ata da Assembleia Geral dispondo dos valores e formas de remuneração, bem como previsto o preconizado na Lei Complementar Federal n. 187/2021.

Parágrafo Quarta - Os membros da Diretoria não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela NOME DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria administrativa;
- III. Convocar as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis, realizar transações bancárias eletrônicas, no entanto poderá a instituição bancária disponibilizar cartão de débito da conta corrente para o Presidente, a fim de facilitar as despesas rotineiras;
- V. Organizar relatório contendo o balanço de exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a assembleia geral ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

Parágrafo Primeiro: Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Segundo: É vedado ao Presidente contrair passivos, ainda que em modalidade de empréstimo bancário, sem assinatura do Diretor Administrativo Financeiro.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II. Redigir a correspondência da associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- VI. Assinar, em conjunto com o Presidente quando necessário, os cheques e demais documentos bancários contábeis, sendo, porém, é permitido ao Presidente a assinatura isolada nos termos do Art. 20;
- VII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- VIII. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IX. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- X. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Diretor Administrativo Financeiro não é responsável pelas despesas/dívidas contraídas isoladamente pelo Presidente no exercício de sua função.



DA DIRETORIA SÓCIA - RELIGIOSA

Art. 22. A Diretoria Sócia – Religiosa, será representada pelo assistente social lotado no quadro de funcionários e/ou por profissional técnico na área de serviço social ou psicologia voluntária, pelo diretor espiritual da entidade e pelo Presidente da entidade e terá as seguintes atribuições:

- I. Acompanhamento da internação e do processo de desinternação da criança na casa transitória;
- II. Estudo social individual do abrigado, visando identificar necessidade de mudança e adaptações, de acordo com o cenário atual;
- III. Acompanhamento social em grupo e/ ou individual dos abrigados, buscando identificar as necessidades específicas de cada criança;
- IV. Implantação e manutenção do prontuário dos abrigados com dados atualizados;
- V. Propiciar processo de seleção para capacitação de recursos humanos fundamentados de cada criança;
- VI. Propiciar capacitação continuada aos funcionários e voluntários da casa abrigo, inclusive formação específica relacionada às atividades culturais, religiosas, de lazer, esportivas e no âmbito de higiene e saúde;
- VII. Propiciar aos funcionários e voluntários do abrigo participação em fórum de debates, seminários e congressos na área da infância;
- VIII. Avaliação do projeto, relacionamento objetivos, atividades, aptidões e interesses da casa, visando continuidade ou reformulação das atividades e atendimentos, bem como propor novas alternativas financeiras para o projeto;
- IX. Propiciar junto aos funcionários, voluntários e abrigados à participação dos mesmos na discussão e construção das regras de convivência do abrigo.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, que será composto por 4 (quatro) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da Associação, com as seguintes atribuições:


- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril de cada ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou maioria simples de seus membros.

DO MANDATO

Art. 24. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.





Art. 25. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressar comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 26. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia será por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas assembleias. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes.

Art. 27. Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS SOCIAIS

Art. 28. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis e imóveis que vierem ser adquiridos por compra ou obtidos por doação ou legado, tanto de entes públicos como de entes privados, nacionais ou estrangeiros.



Art. 29. A receita da Associação poderá ser constituída de:

- I - Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim constituídos, livres e desembaraçados de ônus;
- II - Eventuais rendas provenientes de bens ou de prestação de serviços, dentro de seus objetivos sociais;
- III - Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- IV - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V - Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII - Renúncia e/ou incentivos fiscais;
- IX - Rendimentos próprios dos imóveis que possuir ou de terceiros;
- X - Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pelo Instituto, de que este faça parte ou não;
- XI - legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- XII - Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos fomento, colaboração, acordos de cooperação e parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- XIII - Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- XIV - As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
- XV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- XVI - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.
- XVII - Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Todos os recursos da Associação serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades;

Parágrafo Segundo - As despesas da Associação devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade.

Parágrafo Terceiro - Não tendo da Associação finalidade lucrativa, o patrimônio, as rendas e eventual superávit que por ventura venha a perceber serão aplicados integralmente no Brasil na consecução de seus objetivos e finalidades, sendo vedada a distribuição aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, aos seus associados ou dirigentes em geral, sob forma alguma, lucros, bônus ou vantagens pecuniárias.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30. A prestação de contas da Casa Nossa Senhora das Graças observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

8
Oficial de Reg. de e Doc. e C. da Pessoa Jurídica
Fls.: 11
SOROCABA

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 31. O presente Estatuto Social, poderá ser reformado no tocante à Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes e em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número dos associados.

DA DISSOLUÇÃO

Art. 32. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a totalidade dos associados e sem segunda chamada, uma hora após a primeira, com presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando inclusive as regras da Lei 13.019/14.

DO EXERCÍCIO SOCIAL


Art. 33. O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2023.




CASA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Gelfe Franco Luiz - Presidente



